



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nr 14-2020

2 de abril de 2020

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nr 14-2020**

Quartel em Florianópolis, 2 de abril de 2020.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL

| <i>Data</i> | <i>Horário</i> | <i>Dia da Semana</i> | <i>Nome</i> |
|-------------|----------------|----------------------|--------------------|
| 27/03/2020 | 0800h – 0800h | Sexta-feira | Ten Cel BM LIMA |
| 28/03/2020 | 0800h – 0800h | Sábado | Maj BM IVANKA |
| 29/03/2020 | 0800h – 0800h | Domingo | Maj BM DANIEL |
| 30/03/2020 | 0800h – 0800h | Segunda-feira | Maj BM MARZAROTTO |
| 31/03/2020 | 0800h – 0800h | Terça-feira | Ten Cel BM DE LIMA |
| 1º/04/2020 | 0800h – 0800h | Quarta-feira | Maj BM FÁBIO |
| 2/04/2020 | 0800h – 0800h | Quinta-feira | Maj BM ISABEL |

SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS

| <i>Data</i> | <i>Horário</i> | <i>Dia da Semana</i> | <i>Nome</i> |
|-------------|----------------|----------------------|-----------------|
| 27/03/2020 | 0800h – 0800h | Sexta-feira | Cap BM GUSTAVO |
| 28/03/2020 | 0800h – 0800h | Sábado | Cap BM NAURO |
| 29/03/2020 | 0800h – 0800h | Domingo | Cap BM GILVAN |
| 30/03/2020 | 0800h – 0800h | Segunda-feira | Cap BM GHISOLFI |
| 31/03/2020 | 0800h – 0800h | Terça-feira | Cap BM DÁRCIO |
| 1º/04/2020 | 0800h – 0800h | Quarta-feira | Cap BM HOFFMANN |
| 2/04/2020 | 0800h – 0800h | Quinta-feira | Cap BM DÁRCIO |

GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

| <i>Data</i> | <i>Horário</i> | <i>Dia da Semana</i> | <i>Nome</i> |
|-------------|----------------|----------------------|----------------------------|
| 27/03/2020 | 0800h – 0800h | Sexta-feira | 3º Sgt BM CTISP CÔRTEZ |
| 28/03/2020 | 0800h – 2000h | Sábado | 2º Sgt BM CTISP CIOFF |
| 28/03/2020 | 2000h – 0800h | Sábado | 2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO |
| 29/03/2020 | 0800h – 0800h | Domingo | 3º Sgt BM RAMOS |

| <i>Data</i> | <i>Horário</i> | <i>Dia da Semana</i> | <i>Nome</i> |
|-------------|----------------|----------------------|----------------------------|
| 30/03/2020 | 0800h – 2000h | Segunda-feira | 2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO |
| 30/03/2020 | 2000h – 0800h | Segunda-feira | 2º Sgt BM CTISP CIOFF |
| 31/03/2020 | 0800h – 2000h | Terça-feira | 3º Sgt BM CTISP CÔRTEZ |
| 31/03/2020 | 2000h – 0800h | Terça-feira | 2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO |
| 1º/04/2020 | 0800h – 2000h | Quarta-feira | 3º Sgt BM RAMOS |
| 1º/04/2020 | 2000h – 0800h | Quarta-feira | 3º Sgt BM CTISP CÔRTEZ |
| 2/04/2020 | 0800h – 2000h | Quinta-feira | 2º Sgt BM CTISP CIOFF |
| 2/04/2020 | 2000h – 0800h | Quinta-feira | 3º Sgt BM RAMOS |

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

2º Ten BM Mtcl 988757-1 MATEUS HENRIQUE SCHUMACHER VALERIO do 3º/2ª/13º BBM - Bombinhas para o 3º/3ª/5º - Taió - por necessidade do serviço e término do reforço para Operação Veraneio 2019/2020, conforme Processo SGPE/CBMSC 8390/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 2 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 315-20-DP: Movimentação Com Ônus)

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

1º Ten BM Mtcl 932193-4-02 LUIZ GUSTAVO BONATELLI da 3ª/2º BBM - Videira para o QCG - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 8291/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de abril de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 314-20-DP: Movimentação Com Ônus)

II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

LICENÇA ESPECIAL: CANCELAMENTO DE GOZO

Conforme a ORDEM Nr 3-CMDOG, de 26/03/2020, foram canceladas as programações de usufruto de Licença Especial, com início no período de 27 de março até 31 de agosto de 2020, dos seguintes BM:

- Subten Mtcl 920408-3 RODRIGO ANTUNES – Bom Retiro – 5º BBM;
- 3º Sgt Mtcl 929079-6 MORGANA DE FREITAS COSTA - Florianópolis – 1º BBM;
- 3º Sgt Mtcl 922994-9 LUCIANO COSTA FLORES - Tubarão – 8º BBM;
- 3º Sgt Mtcl 923485-3 JOSÉ VANDERLEI MACIEL - São Joaquim – 5º BBM;
- 3º Sgt Mtcl 917810-4-02 ALCIONE SERRÃO - Balneário Camboriú – 13º BBM;
- 3º Sgt Mtcl 922894-2 JEFFERSON DOS SANTOS - São José – 10º BBM;
- 3º Sgt Mtcl 920794-5 GILMAR DOMINGOS DE SOUZA - São José – 10º BBM;
- 3º Sgt Mtcl 922805-5 JOÃO BATISTA DA SILVA - Florianópolis – DLF;
- 3º Sgt Mtcl 922273-1 MARLÉSIO MARCELO OLIVEIRA - Biguaçu – 10º BBM;
- 3º Sgt Mtcl 923844-1 VALMIR DA SILVA - São Joaquim – 5º BBM;
- 3º Sgt Mtcl 920375-3 EDERLI SIDNEI KISNER - Timbó – 3º BBM;
- 3º Sgt Mtcl 924387-9 MALCON RAMIRES HOFFMANN FLORES - Itapema – 13º BBM;
- 3º Sgt Mtcl 921923-4-02 MÁRCIO DAROS - Santo Amaro da Imperatriz – 10º BBM;
- 3º Sgt Mtcl 929291-8 ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS - Lages – 5º BBM;
- 3º Sgt Mtcl 929090-7 ÉVERTON MOISÉS CARDOSO - Araranguá – 4º BBM;
- 3º Sgt Mtcl 924289-9 MAURÍLIO LEODEGÁRIO VIEIRA - Bal Camboriú – 13º BBM;
- 3º Sgt Mtcl 925139-1 CLAUDINEI COELHO - Camboriú – 13º BBM;

1. À DP para que seja publicado em BCBM;
2. Alterar no SIGRH;

Florianópolis, 27 de março de 2020.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (NB Nr 124-DP, de 27 Mar 20, SGPe CBMSC 383/2020)

III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

LICENÇA ESPECIAL: CANCELAMENTO DE GOZO

Conforme a ORDEM Nr 3-CMDOG, de 26/03/2020, foram canceladas as programações de usufruto de Licença Especial, com início no período de 27 de março até 31 de agosto de 2020, dos seguintes BM:

- Cb Mtcl 931715-5 RAMON JOSELITO FARIAS DOS SANTOS - Florianópolis – DLF;
- Cb Mtcl 927879-6 CARLOS EDUARDO GOMES MEDEIROS - Tangará – 2º BBM;
- Cb Mtcl 929325-6 DIOGO FÉLIX DA SILVA - Rio do Sul – 5º BBM;
- Cb Mtcl 929081-8 ADILSON EVANDRO LIVINALLI - Chapecó – 6º BBM;
- Cb Mtcl 930157-7 FELIPE ANDRÉ GOEDERT - Lages – 5º BBM;
- Cb Mtcl 929220-9 RENATO PERRUT PEDROSA - Tubarão – 8º BBM;
- Sd Mtcl 931689-2 JACSON MARCELO MARANGONI - Penha – 7º BBM;
- Sd Mtcl 933551-0 KELI NARA JUSTEN - Chapecó – 6º BBM;
- Sd Mtcl 931790-2 MURIEL FLORENTINA MEDEIROS - Urussanga – 4º BBM;
- Sd Mtcl 933511-0 CHRISTIAN RAINER CESAR CAMPOS - Timbó – 3º BBM;
- Sd Mtcl 931870-4 RAMON SEARA JUNIOR - Florianópolis – DLF;

1. À DP para que seja publicado em BCBM;
2. Alterar no SIGRH;

Florianópolis, 27 de março de 2020.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (NB Nr 124-DP, de 27 Mar 20, SGPe CBMSC 383/2020)

MOVIMENTAÇÃO

Por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, retifico parcialmente a Nota Nr 242-20-DP: Movimentação Com Ônus, com a seguinte alteração (TRÂNSITO E DATA DE APRESENTAÇÃO) na movimentação do Bombeiro Militar abaixo relacionado, mantendo as demais como foi divulgado anteriormente:

Cb BM Mtel 927090-6 MAICON EDEGAR NERCOLINI do 1º/1ª/12º BBM - São Miguel do Oeste para o 1º/3ª/7º BBM - Barra Velha - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 7944/2020. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 6 de abril de 2020, devendo apresentar-se no destino no dia 13 de abril de 2020, munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 304-20-DP: Retifica Parcialmente a Nota Nr 242-20-DP)

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtel 932418-6 LUCAS LEONIDAS RIBEIRO do 3º/1ª/13º BBM - Camboriú para o 1º/1ª/13º BBM - Balneário Camboriú - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 5891/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 7 de fevereiro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 308-20-DP: Movimentação Sem Ônus)

IV – COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS

DESPACHO DECISÓRIO

Em 13 de fevereiro de 2020

PROCESSO: SGPe CBMSC 17989/2020 (vinculado ao CBMSC 7226/2019)

ASSUNTO: Reconsideração de Ato – PAAB no 58/2019

REQUERENTE: Sd BM Mtel 931666-3 LUCIANO WARTH SILVA RANGEL

1. Em 31 de julho de 2018, por determinação do presidente da Comissão de Promoção de Praças – CPP procedeu-se a instauração do Processo de Apuração de Ato de Bravura (PAAB) no 58-19 para apurar os fatos envolvendo a ocorrência (registrada sob o Nr 50048144), de 16 de setembro de 2018, envolvendo busca e resgate de vítima na cidade de Bocaina do Sul, atendida pelo 3º Sgt BM Mtel 929138-5 MAICON DA SILVA ATAIDE e pelo Sd BM Mtel 931666-3 LUCIANO WARTH SILVA RANGEL.

2. A solicitação de instauração de PAAB formulada foi analisada pela CPP em reunião colegiada ocorrida no dia 11 de novembro de 2019, ocasião em que os membros, por unanimidade de votos, pronunciaram-se pelo desprovemento do pedido de promoção por ato de bravura.

3. Posteriormente, em 13 de novembro de 2019, lavrou-se o Despacho Decisório Nr 108/2019, concordando com a decisão exarada pela CPP, de modo a não promover ambos os militares.

4. Irresignado, o Sd BM RANGEL interpôs o presente recurso de reconsideração de ato, com fulcro no artigo 4o, III, b), da Resolução Nr 1-CBMSC-14 (atualizada em 9 de abril de 2018).

5. É o resumo do necessário.

6. Trata-se de recurso de Reconsideração de Ato apresentado pelo Sd BM Mtcl 931666-3 LUCIANO WARTH SILVA RANGEL, referente ao Processo de Apuração de Ato de Bravura (PAAB) Nr 58/2019, contra decisão que acolheu o Parecer Colegiado Nr 58-19/ CPP da Comissão de Promoção de Praças (CPP) e indeferiu o pedido de promoção por ato de bravura.

7. Da leitura atenta do requerimento, depreende-se que o recorrente, em apertada síntese, busca a reforma da decisão sob os seguintes argumentos: a) ausência de motivação para o indeferimento do pleito; b) decisão construída com base em subjetivismo, desconsiderando a análise objetiva dos requisitos previstos no § 3º do inciso III do artigo 62 da Lei Estadual Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983; c) motivação do indeferimento estaria calcada em hipóteses e não nos fatos que circunstanciaram a ocorrência, mormente no que diz respeito ao estado de saúde da vítima; e, por fim, d) atuação do recorrente teria ultrapassado os limites do cumprimento do dever legal, razão pela qual a sua promoção seria um imperativo.

8. No que atine as duas primeiras teses argumentativas, verifica-se que o Parecer Nr 28-2020-AssJur da Assessoria Jurídica se amolda ao entendimento perfilhado por este Comandante-Geral, no sentido de que a decisão denegatória restou devidamente fundamentada, com a indicação de elementos bastantes à indicação do juízo de convencimento, tendo como suporte as razões constantes no bojo do Relatório Nr 58-2019-CPP-CBMSC, nos exatos termos do § 3º do artigo 10 da Resolução Nr 1-14-CmdoG, de 12 de dezembro de 2014 (atualizada em 9 de abril de 2018). Além disso, a promoção por ato de bravura decorre do exercício do poder discricionário, cuja análise dos requisitos não ocorre por meio de elementos objetivos, mas sim de acordo com a interpretação subjetiva da Autoridade Pública.

9. Partindo-se para a irrisignação do recorrente quanto à alegação de que os requisitos para promoção por ato de bravura foram devidamente preenchidos e que a análise da Administração Pública deve pautar-se naquilo que restou comprovado nos autos, mas não em proposições, tem-se que a conclusão da CPP, com o desiderato de analisar o cumprimento dos requisitos previstos no § 3º do artigo 62 da Lei Estadual Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 2018 (Estatuto do Militares Estaduais de Santa Catarina), analisou se: i) a ação praticada pelo recorrente importou em ato não comum de coragem e audácia; b) ultrapassou os limites normais do cumprimento do dever; e c) representou feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo dele demandado.

10. Como se vê, o que se denota do recurso é a intenção em revolver o mérito da ocorrência. Todavia, em que pese o esforço argumentativo, tem-se que os apontamentos exarados na conclusão do parecer não foram derruídos; não restando satisfeitos, portanto, os requisitos elencados no § 3º do inciso III do artigo 62 da Lei Estadual Nr 6.218/1983.

11. Com efeito, inobstante a comprovação da materialidade do ato (recorrente ter utilizado da técnica de rapel, em conjunto com o cão de busca, para resgate da vítima), o colegiado em sua unanimidade entendeu que a conduta do militar na cena da ocorrência não se revelou suficiente a ponto de preencher os requisitos da promoção por ato de bravura. Em verdade, o recorrente busca ser promovido sem que haja possibilidade para tanto.

12. Além disso, a natureza da ocorrência para qual a guarnição fora acionada era notoriamente intrínseca à atividade de Salvamento em Altura, cujas técnicas constam na grade curricular da formação de todos militares da corporação. A propósito da descida em rapel ter sido realizada em conjunto com o cão de busca, tem-se que situação amolda-se aos limites do cumprimento do seu dever legal, sem ultrapassá-los, sendo que as técnicas utilizadas para a descida com o cão são semelhantes às empregadas para o resgate de vítima, as quais devem ser dominadas pelos integrantes da guarnição.

13. Ademais, nada obstante conste no bojo do relatório do processo proposituras que permeiam o estado de saúde da vítima quando esta foi acessada, se em óbito ou não, a conclusão aportada estribou-se meramente nos fatos e circunstâncias pertinentes à conduta dos militares, em consonância com o amontoado probatório constante nos autos.

14. Portanto, observa-se que o recurso não reúne razões que ensejam o seu acolhimento e a consequente reforma da decisão, porquanto não restou demonstrada nenhuma violação literal a qualquer preceito legal, bem como o cumprimento dos requisitos elencados pelo § 3º do artigo 62 da Lei Estadual Nr 6.218/1983, especialmente no tocante à promoção por ato de bravura.

DESPACHO

ACOLHO na íntegra o Parecer Nr 28-2020-AssJur, de 13 de fevereiro de 2020, da lavra do

Maj BM DANIEL GEVAERD MÜLLER, Chefe da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, do 2º Ten BM GUSTAVO JOHN ROESNER, Auxiliar da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, e do Sr FÁBIO MEDEIROS JABOR, Coordenador da Assessoria Jurídica, como parte integrante das razões de decidir.

NEGO PROVIMENTO ao recurso de Reconsideração de Ato apresentado pelo Sd BM Mtcl 931666-3 LUCIANO WARTH SILVA RANGEL, referente ao Processo de Apuração de Ato de Bravura (PAAB) Nr 58-2019.

DETERMINO à CPP que providencie a publicação deste despacho em BCBM, bem como a notificação do recorrente, por intermédio de seu Comandante, devendo a fotocópia da cientificação, devidamente datada e assinada pelo interessado, ser juntada aos autos.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 17989/2019)

V – DIRETORIA DE PESSOAL

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do 3º Sgt BM Mtcl 921578-6 LEOCIR JOSÉ PARIZOTTO, do PCSv/11º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Retifico a averbação do 3º Sgt BM Mtcl 921578-6 LEOCIR JOSÉ PARIZOTTO, do PCSv/11ºBBM, para 1.940 (um mil, novecentos e quarenta) dias, correspondente à 5 (cinco) anos, 3 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei Nr 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto Nr 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

Obs.: Foram suprimidos 50 (cinquenta) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 1 (um) mês e 20 (vinte) dias, concomitante com o serviço ativo no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e 8 (oito) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 0 (zero) mês e 8 (oito) dias, concomitante com averbação de serviço prestado ao Exército Brasileiro.

Deverá ser desconsiderado despacho exarado em processo de averbação anterior o tempo de 1.957 (um mil, novecentos e cinquenta e sete) dias, correspondente à 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses e 12 (doze) dias, averbado em 26 de novembro de 2004, mantendo-se como correto o despacho ora apresentado.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 20 de março de 2020.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 122-DP, de 20 Mar 20, SGPe CBMSC 7601/2020)

No processo de averbação de férias não usufruídas, do Maj BM Mtcl 926182-6 WILLYAN FAZZIONI, do 2º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro a averbação do Maj BM Mtcl 926182-6 WILLYAN FAZZIONI, do 2º BBM, devendo-se proceder a averbação de 14 (quatorze) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 0 (zero) mês e 14 (quatorze) dias, de férias já em dobro, referente ao período aquisitivo de 2005 e 58 (cinquenta e oito) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 1 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias, de férias já em dobro, referente ao período aquisitivo de 2006, conforme Publicação no BCBM Nr 13-20, de 26 de março de 2020, por absoluta necessidade de serviço, de acordo com o § 4º do Art. 65 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;
3. Inserir no SIGRH;

4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 27 de março de 2020.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 123-DP, de 27 Mar 20, SGPe CBMSC 8268/2020)

No processo de averbação de tempo de serviço de Prefeitura Municipal de Mafra, do 3º Sgt BM Mtcl 925288-6 AMAURI ANDRUCHECHEN, do 2º/4º/3ª/7º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do 3º Sgt BM Mtcl 925288-6 AMAURI ANDRUCHECHEN, do 2º/4º/3ª/7º BBM, devendo-se proceder a averbação de 312 (trezentos e doze) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 10 (dez) meses e 12 (doze) dias com incidência na aposentadoria, em registro do tempo de serviço prestado junto à Prefeitura Municipal de Mafra, nos termos do que preceitua o inciso I e § 1º do art. 143 da Lei Nr 6.218/83 c/c § 1º do art. 2º da Lei Complementar Nr 36/91.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;

3. Inserir no SIGRH;

4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 1º de abril de 2020.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 126-DP, SGPe CBMSC 7362/2020)

No processo de averbação de tempo de serviço de Prefeitura Municipal de Itapiranga, do Cb BM Mtcl 932239-6 ANDERSON MARASCA, do 1º/1ª/12º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Cb BM Mtcl 932239-6 ANDERSON MARASCA, do 1º/1ª/12º BBM, devendo-se proceder a averbação de 934 (novecentos e trinta e quatro) dias, correspondente à 2 (dois) anos, 6 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias com incidência na aposentadoria, em registro do tempo de serviço prestado junto à Prefeitura Municipal de Itapiranga, nos termos do que preceitua o inciso I e § 1º do art. 143 da Lei Nr 6.218/83 c/c § 1º do art. 2º da Lei Complementar Nr 36/91.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;

3. Inserir no SIGRH;

4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 1º de abril de 2020.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 127-DP, de SGPe CBMSC 8431/2020)

DESPACHO DECISÓRIO

Em 26 de março de 2020

PROCESSO: SGPe CBMSC 1618/2020.

ASSUNTO: requerimento formulado pelo Sd BM Mtcl 932393-7 JONATHAN BORGES CARDOSO, no qual pleiteia o pagamento da ajuda de custo prevista no artigo 44 da Lei Nr 5.645, de 30 de novembro de 1979, em decorrência de sua transferência do município de Criciúma para o município de Araranguá, a contar de 25 de novembro de 2019, a fim de reforçar o efetivo da Operação Veraneio 2019/2020, conforme Processo SGPe CBMSC 16316/2019.

Analisando todas as informações constantes do processo eletrônico em epígrafe e com base, decido:

1. Acolher na íntegra Parecer Nr 29-2020-CVC-DP, de 27 de janeiro de 2020, da lacra do Cap BM JOÃO VICENTE PERREIRA CAVALLAZZI, Chefe do Centro de Vencimentos e Consignações da Diretoria de Pessoal, e Parecer Nr 101-2020-AssJur, de 26 de março de 2020, da lavra do Maj BM DANIEL GEVAERD MÜLLER, Chefe da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, do 2º Ten BM GUSTAVO JOHN ROESNER, Auxiliar da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, e do Sr. FÁBIO

MEDEIROS JABOR, Coordenador da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, como razões de decidir.

2. Indeferir o requerimento apresentado pelo Sd BM Mtcl 932393-7 JONATHAN BORGES CARDOSO quanto à concessão da indenização da ajuda de custo, prevista no artigo 44 da Lei Nr 5.645, de 30 de novembro de 1979.

3. Determinar a publicação do teor deste despacho decisório no BCBM.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 1618/2020)

DESPACHO DECISÓRIO

Em 26 de março de 2020

PROCESSO: SGPe CBMSC 1718/2020.

ASSUNTO: requerimento formulado pelo Sd BM Mtcl 379288-9 RAFAEL LUIS ALVES, no qual pleiteia o pagamento da ajuda de custo prevista no artigo 44 da Lei Nr 5.645, de 30 de novembro de 1979, em decorrência de sua transferência do município de Criciúma para o município de Araranguá, a contar de 19 de novembro de 2019, a fim de reforçar o efetivo da Operação Veraneio 2019/2020, conforme Processo SGPe CBMSC 15766/2019.

Analisando todas as informações constantes do processo eletrônico em epígrafe e com base, decido:

1. Acolher na íntegra Parecer Nr 30-2020-CVC-DP, de 27 de janeiro de 2020, da lacra do Cap BM JOÃO VICENTE PERREIRA CAVALLAZZI, Chefe do Centro de Vencimentos e Consignações da Diretoria de Pessoal, e Parecer Nr 102-2020-AssJur, de 26 de março de 2020, da lavra do Maj BM DANIEL GEVAERD MÜLLER, Chefe da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, do 2º Ten BM GUSTAVO JOHN ROESNER, Auxiliar da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, e do Sr FÁBIO MEDEIROS JABOR, Coordenador da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, como razões de decidir.

2. Indeferir o requerimento apresentado pelo Sd BM Mtcl 379288-9 RAFAEL LUIS ALVES quanto à concessão da indenização da ajuda de custo, prevista no artigo 44 da Lei Nr 5.645, de 30 de novembro de 1979.

3. Determinar a publicação do teor deste despacho decisório no BCBM.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 1718/2020)

DESPACHO DECISÓRIO

Em 24 de março de 2020

PROCESSO: SGPe CBMSC 5407/2020.

ASSUNTO: requerimento formulado pelo Cb BM Mtcl 929303-5 DIEGO RODRIGO WESCHENFELDER, no qual pleiteia o pagamento da ajuda de custo prevista no artigo 44 da Lei Nr 5.645, de 30 de novembro de 1979, em decorrência de sua transferência do município de Cunha Porã para o município de Maravilha, a contar de 25 de novembro de 2019, a fim de reforçar o efetivo local, conforme Processo SGPe CBMSC 15244/2019.

Analisando todas as informações constantes do processo eletrônico em epígrafe e com base, decido:

1. Acolher na íntegra o Parecer Nr 94-2020-AssJur, de 20 de março de 2020, da lavra do Maj BM DANIEL GEVAERD MÜLLER, Chefe da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, do 2º Ten BM GUSTAVO JOHN ROESNER, Auxiliar da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, e do Sr. FÁBIO MEDEIROS JABOR, Coordenador da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, como razões de decidir.

2. Deferir o requerimento apresentado pelo Cb BM Mtcl 929303-5 DIEGO RODRIGO WESCHENFELDER quanto à concessão da indenização da ajuda de custo, prevista no artigo 44 da Lei Nr 5.645, de 30 de novembro de 1979.

3. Determinar a publicação do teor deste despacho decisório no BCBM.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 5407/2020)

DESPACHO DECISÓRIO

Em 30 de março de 2020

PROCESSO: SGPe CBMSC 5469/2020.

ASSUNTO: recurso de reconsideração de ato apresentado contra decisão do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC quanto ao indeferimento do pedido de promoção por ressarcimento de promoção.

REQUERENTE: 3º Sgt BM Mtcl 925691-1 MÁRCIO ROBSON VERZOLA.

Analisando todas as informações constantes do processo eletrônico em epígrafe, decido:

1. Acolher na íntegra o Parecer Nr 105-2020-AssJur, de 30 de março de 2020, da lavra do Maj BM DANIEL GEVAERD MÜLLER, Chefe da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, do 2º Ten BM GUSTAVO JOHN ROESNER, Auxiliar da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, e do Sr FÁBIO MEDEIROS JABOR, Coordenador da Assessoria Jurídica, como razões de decidir.

2. Não conhecer do recurso de reconsideração de ato apresentado pelo 3º Sgt BM Mtcl 925691-1 MÁRCIO ROBSON VERZOLA, constante no processo eletrônico CBMSC 5469/2020 (processo de origem CBMSC 15307/2019), porquanto interposto fora do prazo de 5 (cinco) dias previsto no artigo 51, inciso II, da Lei Estadual Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com nova redação conferida pela Lei Complementar Estadual Nr 749, de 22 de outubro de 2019.

3. Encaminhar à Chefia Imediata do requerente para cientificá-lo formalmente da presente decisão.

4. Determinar a publicação do teor deste despacho decisório no BCBM.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 5469/2020)

DESPACHO DECISÓRIO

Em 24 de março de 2020

PROCESSO: SGPe CBMSC 11310/2019.

ASSUNTO: requerimento formulado pelo 1º Ten BM Mtcl 926299-6-02 RICARDO CAVALER BIANCHI, no qual pleiteia a revisão do pagamento da ajuda de custo prevista no artigo 44 da Lei Nr 5.645, de 30 de novembro de 1979, em decorrência de sua transferência do município de Araranguá para o município de Sombrio, a contar de 1º de julho de 2019, a fim de assumir o comando da OBM local, conforme disposto à fl. 623 do Boletim do Corpo de Bombeiros Militar (BCBM) Nr 29, de 18 de julho de 2019.

Analisando todas as informações constantes do processo eletrônico em epígrafe e com base, decido:

1. Acolher na íntegra o Parecer Nr 173-2019-AssJur, de 18 de outubro de 2019, da lavra do Maj BM DANIEL GEVAERD MÜLLER, Chefe da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, e do Sr. FÁBIO MEDEIROS JABOR, Coordenador da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, bem como o Parecer Nr 330-2019-CVC-DP, de 22 de outubro de 2019, da lavra do Cap BM JOÃO VICENTE PEREIRA CAVALLAZZI, Chefe do Centro de Vencimento e Consignações da Diretoria de Pessoal, como razões de decidir.

2. Tornar sem efeito os despachos anteriores proferidos por ordem deste Comandante, constantes no bojo das tramitações vinculadas ao presente processo eletrônico, registrados sob as seguintes denominações: “T0018 - CBMSC-GABC para CBMSC-ASJUR”, de 31 de janeiro de 2020, e “T0020 – CBMSC-GABC para CBMSC-DP-DIR”, de 10 de março de 2020, bem como os atos dele decorrentes.

3. Indeferir o requerimento apresentado pelo 1º Ten BM Mtcl 926299-6-02 RICARDO CAVALER BIANCHI quanto à concessão da indenização da ajuda de custo, prevista no artigo 44 da Lei Nr 5.645, de 30 de novembro de 1979.

4. Determinar a publicação do teor deste despacho decisório no BCBM.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 11310/2019)

PORTARIAS

PORTARIA Nr 84/CBMSC/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 da Lei Nr 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e Decreto Nr 419, de 26 de dezembro de 2019, c/c inciso IV do § 1º e inciso II do art. 50, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, DANIEL WILLIAM BARBOSA, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula 920802-0, a contar de 12 de fevereiro de 2020.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-geral do CBMSC
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO (Pub DOE Nr 21.226 de 20/03/2020)

PORTARIA Nr 113/CBMSC/2020, de 12 de março de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 da Lei Nr 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e Decreto Nr 419, de 26 de dezembro de 2019, c/c inciso III do § 1º e inciso II do art. 50, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, JOÃO CARLOS RAMALHO, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula 914831-0, a contar de 12 de março de 2020.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.226 de 20/03/2020)

PORTARIA Nr 114/CBMSC/2020, de 13 de março de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Chefe da 7ª Seção do Estado-Maior Geral, com sede em Florianópolis – SC, FABIANO LEANDRO DOS SANTOS, Maj BM matrícula 926595-3, com efeitos a contar de 9 de março de 2020.

NOMEAR, para exercer a função de Chefe da 7ª Seção do Estado-Maior Geral, com sede em Florianópolis – SC, NATÁLIA CAUDURO DA SILVA, Cap BM matrícula 929634-4, com efeitos a contar de 9 de março de 2020.

Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.226 de 20/03/2020)

PORTARIA Nr 116/CBMSC/2020, de 16 de março de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 da Lei Nr 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e Decreto Nr 419, de 26 de dezembro de 2019, c/c inciso IV do § 1º e inciso II do art. 50, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, LUIZ GUSTAVO DA SILVA, 3º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula 919657-9, a contar de 12 de março de 2020.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.226 de 20/03/2020)

PORTARIA Nr 117/CBMSC/2020, de 17 de março de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base

no art. 24-F e art. 26 da Lei Nr 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e Decreto Nr 419, de 26 de dezembro de 2019, c/c inciso III do § 1º e inciso II do art. 50, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, EDSON LARSEN, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula 916511-8, a contar de 2 de março de 2020.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.226 de 20/03/2020)

PORTARIA Nr 119/CBMSC/2020, de 17 de março de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve: retificar parcialmente a PORTARIA Nº 511/CBMSC/2019, de 18 de dezembro de 2019, no que se refere a data exoneração e nomeação de função de chefia dos Bombeiros Militares abaixo relacionados, mantendo as demais como foi divulgado anteriormente:

EXONERAR, da função de Comandante do 3º Grupo do 1º Pelotão da 2ª Companhia do 3º Batalhão de Bombeiro Militar (3º/1º/2ª/3º BBM), com sede em Benedito Novo – SC, GEAN CARLOS ESPÍNDOLA, 3º Sgt BM matrícula 922039-9, com efeitos a contar de 15 de dezembro de 2019.

NOMEAR, para exercer da função de Comandante do 3º Grupo do 1º Pelotão da 2ª Companhia do 3º Batalhão de Bombeiro Militar (3º/1º/2ª/3º BBM), com sede em Benedito Novo – SC, MARCELO KRAMBECK, Cb BM matrícula 927199-6 com efeitos a contar de 15 de dezembro de 2019.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.226 de 20/03/2020)

PORTARIA Nr 120/CBMSC/2020, de 18 de março de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, EXCLUIR DAS FILEIRAS DA CORPORACÃO POR MOTIVO DE FALECIMENTO, de acordo com o inciso VIII do artigo 100, da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, MANOEL IVO DA SILVA, Mtcl 913325-9, Cabo da Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar, a contar de 17 de março de 2020.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.231 de 27/03/2020)

PORTARIA Nr 121/CBMSC/2020, de 18 de março de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, com base no Art 15, item I (a pedido) da Lei Complementar Nr 380 de 3 de maio de 2007, combinado com o Art. 16 item I (a pedido) do Decreto Nr 333, de 31 de maio de 2007, resolve, DESLIGAR, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o 3º SGT BM RR Mtcl 918984-0 JOÃO CARLOS NUNES, a contar de 10 de março de 2020, por não ter mais interesse em permanecer no CTISP, contratado conforme designação feita na Portaria Nr 195/CBMSC/2017, publicada em Diário Oficial do Estado Nr 20.540, de 25 de maio de 2017.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.226 de 20/03/2020)

PORTARIA Nr 122/CBMSC/2020, de 18 de março de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar Nr 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar Nr 550, de 23 de novembro de 2011; Lei Complementar Nr 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Nr 333, de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação Nr 669/2019 do Grupo Gestor do Governo

Estadual, contido no SGP-e CBMSC 14055/2019, de 1º de novembro de 2019, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o ST BM Mtcl 912003-3 ZENILDO ZULMIRO VERÍSSIMO, para atuar na 2ª/1ª BBM Florianópolis (GBS) na função de Auxiliar Geral, no período de 24 de março de 2020 à 23 de março de 2024, em conformidade com as atividades previstas no §2º do Art. 1º da Lei Complementar Nr 380/2007.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.226 de 20/03/2020)

PORTARIA Nr 123/CBMSC/2020, de 18 de março de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, com base no Art 15, item I (a pedido) da Lei Complementar Nr 380 de 3 de maio de 2007, combinado com o Art. 16 item I (a pedido) do Decreto Nr 333, de 31 de maio de 2007, resolve, DESLIGAR, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o Cb BM RR Mtcl 916785-4 GILMAR FRANK, a contar de 13 de março de 2020, por não ter mais interesse em permanecer no CTISP, contratado conforme designação feita na Portaria Nr 71/CBMSC/2019, publicada em Diário Oficial do Estado Nr 20.967, de 1º de março de 2019.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.226 de 20/03/2020)

PORTARIA Nr 124/CBMSC/2020, de 18 de março de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, do artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217, de 10 de fevereiro de 1983; regulamentado pelo Decreto Estadual Nr 19.237, de 14 de março de 1983, combinado com o § 5º do artigo 90 da Lei Nr 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e nos termos da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, resolve, COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Regional de Defesa Civil de São Miguel do Oeste, o 2º Sgt BM Mtcl 927068-0 SIDINEI DEZORDI, com efeitos a contar do dia 1º de abril de 2020.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.231 de 27/03/2020)

PORTARIA Nr 125/CBMSC/2020, de 18 de março de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 da Lei Nr 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e Decreto Nr 419, de 26 de dezembro de 2019, c/c inciso III do § 1º e inciso II do art. 50, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, AQUILSON FERNANDES MACHADO, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula 922042-9, a contar de 2 de março de 2020.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.231 de 27/03/2020)

PORTARIA Nr 126/CBMSC/2020, de 18 de março de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 da Lei Nr 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e Decreto Nr 419, de 26 de dezembro de 2019, c/c inciso IV do § 1º e inciso II do art. 50, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, PAULO SÉRGIO THIBES, 3º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar do Corpo de Bombeiros Militar,

matrícula 922629-0, a contar de 17 de março de 2020.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.231 de 27/03/2020)

PORTARIA Nr 128/CBMSC/2019, de 20 de março de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante da 1ª Companhia do 12º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª/12º BBM), com sede em São Miguel do Oeste – SC, MARCO ANTÔNIO EIDT, Maj BM Mtel 927297-6, com efeitos a contar de 1º de abril de 2020.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 1ª Companhia do 12º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª/12º BBM), com sede em São Miguel do Oeste – SC, FABIANO CEZAR GALEAZZI, Cap BM Mtel 926452-3, com efeitos a contar de 1º de abril de 2020.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.231 de 27/03/2020)

PORTARIA Nr 129/CBMSC/2020, de 24 de março de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 da Lei Nr 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e Decreto Nr 419, de 26 de dezembro de 2019, c/c inciso IV do § 1º e inciso II do art. 50, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, DAVI JOSÉ DE SOUZA, 3º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula 923179-0, a contar de 18 de março de 2020.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.231 de 27/03/2020)

PORTARIA Nr 130/CBMSC/2020, de 24 de março de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE LICENCIAR A PEDIDO, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, SUTTER DIOGO DORNELES, matrícula 692151-5, Soldado Bombeiro Militar, a contar de 9 de março de 2020.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.231 de 27/03/2020)

PORTARIA Nr 132/CBMSC/2020, de 26 de março de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar Nr 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar Nr 550, de 23 de novembro de 2011; Lei Complementar Nr 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Nr 333, de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação Nr 669/2019 do Grupo Gestor do Governo Estadual, contido no SGP-e CBMSC 14055/2019, de 1º de novembro de 2019, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o Subten BM Mtel 914824-8 INUIR GIRARDI, para atuar no 11º BBM - Joaçaba na função de Atendente na Central de Emergência (COBOM), no período de 1º de abril de 2020 à 31 de março de 2024, em conformidade com as atividades previstas no §2º do Art. 1º da Lei Complementar Nr 380/2007.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.231 de 27/03/2020)

PORTARIA Nr 133/CBMSC/2020, de 26 de março de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMSC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, nos termos da Lei Complementar Estadual Nr 318, de 17 de janeiro de 2006, Lei Complementar Nr 587, de 14 de janeiro de 2013, Decreto Nr 1.479, de 9 de abril de 2013, bem como na deliberação 0118 de 17 de fevereiro de 2020, do Grupo Gestor de Governo, RESOLVE INCLUIR no estado efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e deferir a matrícula no Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar a ser realizado em Florianópolis, dos candidatos, abaixo relacionados, por terem sido aprovados e classificados em Concurso Público, nos termos do Edital Nr 001-2017/DP/CBMSC, de 21 de junho de 2017, homologado pela Portaria Nr 130/CBMSC/2018, de 26 de março de 2018, com efeitos a contar de 25 de março de 2020.

Art. 1º Os candidatos que por meio de Ordem Judicial prossigam no certame após reprovação em qualquer etapa ou fase do presente Concurso Público e que obtiverem nota suficiente para inclusão, serão classificados como *sub judice* e incluídos como excedente.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INCLUÍDOS E MATRICULADOS – MASCULINO

| Or. | Insc. | Nome | CPF | Nota Final |
|-----|-------|---|-------------|------------|
| 1 | 70517 | GUSTAVO RODRIGUES INACIO | 04373989940 | 6,29 |
| 2 | 77043 | YVES BARREIROS (<i>sub Judice</i>) | 09208940977 | 6,03 |
| 3 | 75854 | NAOR DA SILVA FERREIRA | 07933325912 | 5,80 |
| 4 | 76067 | JEFERSON VIGGANIGO DA SILVA | 07684080911 | 5,80 |
| 5 | 75254 | PAULO AUGUSTO MACHADO DA SILVA | 05011898903 | 5,80 |
| 6 | 77096 | GREGOR PAULO ROHLFS | 05969744930 | 5,79 |
| 7 | 70798 | ARTHUR CLASEN | 07453813913 | 5,79 |
| 8 | 70608 | ANDRE DO NASCIMENTO FEUSER | 00913077917 | 5,79 |
| 9 | 77057 | ANDERSON CARDOSO ARAUJO | 07776086932 | 5,79 |
| 10 | 75549 | LUAN LUCAS LUIZ | 08584383999 | 5,79 |
| 11 | 83206 | EDIVAN FRANZ | 06125747921 | 5,78 |
| 12 | 72489 | CLAIRON AURELIO NASCIMENTO DOS SANTOS (<i>sub Judice</i>) | 07024805927 | 5,78 |
| 13 | 75319 | GEOVAH GUILHERME DE MOURA | 07348969992 | 5,78 |
| 14 | 80636 | NICHOLAS DELVAN (<i>sub judice</i>) | 08893559919 | 5,78 |
| 15 | 70348 | VINICIUS DA SILVEIRA MACHADO (<i>sub Judice</i>) | 01099811031 | 5,76 |
| 16 | 78620 | PHILIPPE EDUARDO VILVERT | 04894999960 | 5,76 |
| 17 | 78162 | LUCAS TEIXEIRA PUCHALSKI | 08017667965 | 5,76 |
| 18 | 79763 | MATEUS FAGUNDES RODRIGUES (<i>sub judice</i>) | 09800764984 | 5,76 |
| 19 | 78529 | EDSON ARISTIDES DA COSTA JUNIOR | 09825839902 | 5,76 |
| 20 | 70450 | DIEIK DE OLIVEIRA SILVEIRA | 06976201904 | 5,75 |
| 21 | 77234 | ANDRE FERNANDO FARIAS | 07616559999 | 5,75 |
| 22 | 73074 | RENNAN DA CUNHA CARVALHO | 06904919485 | 5,74 |
| 23 | 81154 | EDUARDO MEYER MIRANDA ROSSKAMP (<i>sub Judice</i>) | 07190571914 | 5,74 |
| 24 | 71650 | FELIPE BONARDI | 37620595864 | 5,74 |
| 25 | 73057 | EDUARDO SCHAEFER SOMBRIO | 05132577997 | 5,74 |
| 26 | 70704 | LUIZ EDUARDO KONFLANZ | 07410976993 | 5,73 |
| 27 | 81382 | VINICIUS KNABBEN DIAS COSTA | 05922256904 | 5,73 |
| 28 | 74495 | ABEL CECCON JUNIOR | 04745009933 | 5,73 |
| 29 | 75189 | RAFAEL RAMOS | 10005586909 | 5,73 |
| 30 | 80599 | JOHN FITZGERALD ACCO PUIME | 06490869969 | 5,71 |
| 31 | 76561 | IGOR PAES MARCON | 07950729961 | 5,71 |

| Or. | Insc. | Nome | CPF | Nota Final |
|-----|-------|---|-------------|------------|
| 32 | 73012 | RAFAEL FABIANO RUMOR | 07252317935 | 5,71 |
| 33 | 80095 | JULIANO HENRIQUE | 05313441930 | 5,70 |
| 34 | 71595 | GUSTAVO LUIZ MARIA | 07118167940 | 5,70 |
| 35 | 78302 | LEONARDO CHIMINSKI | 08017775938 | 5,70 |
| 36 | 73651 | MATHEUS CORDEIRO | 06404704919 | 5,70 |
| 37 | 72432 | GUILHERME BORGES DA SILVA | 07371215990 | 5,70 |
| 38 | 73721 | JONATAN DA SILVA HELENA | 08634437965 | 5,70 |
| 39 | 76105 | EMANUEL ANZOLIN DOS SANTOS | 09110428909 | 5,70 |
| 40 | 73421 | NICOLAS WILLIAM BATISTA | 01902068025 | 5,69 |
| 41 | 76266 | LUCAS STEFENON LENHAGUI | 08106551954 | 5,69 |
| 42 | 70291 | RAFAEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA | 08630840951 | 5,69 |
| 43 | 74897 | MAURICIO SOLONYNSKA SILVA | 06061873913 | 5,68 |
| 44 | 75928 | LUCAS PINHO POLONIO | 37292061842 | 5,68 |
| 45 | 75333 | LEONARDO FELISBINO RAMOS | 08823603960 | 5,68 |
| 46 | 75846 | JEFERSON LUIZ DE SOUZA SCALCO (<i>sub Judice</i>) | 07625563901 | 5,68 |
| 47 | 79503 | CLEISON ZOTTIS | 08973283960 | 5,68 |
| 48 | 71442 | RODRIGO GOBBATO | 06378895929 | 5,66 |
| 49 | 79202 | GUSTAVO DE BONA RAFAEL | 06966072982 | 5,66 |
| 50 | 75357 | VAGNER BACKES | 04076308131 | 5,66 |
| 51 | 81499 | ESEQUIEL TOMAZ NETO | 08599085930 | 5,66 |
| 52 | 76937 | JORDANO CHEROBIM | 08639885982 | 5,66 |
| 53 | 75307 | RAMON MEDEIROS PAZ | 06739171939 | 5,66 |
| 54 | 71157 | MATEUS WALFREDO DA SILVA | 06542037926 | 5,66 |
| 55 | 76410 | GUSTAVO JAHN BESSA | 07457943943 | 5,65 |
| 56 | 79501 | DEYVISON MEINSCHIN | 08793340966 | 5,65 |
| 57 | 81681 | RAPHAEL MARTINS GOES | 03431164137 | 5,64 |
| 58 | 79767 | MURILO SERAFIM MAURICIO (<i>sub Judice</i>) | 06227034983 | 5,64 |
| 59 | 72883 | MARCIEL KNAPP | 06542572996 | 5,64 |
| 60 | 75310 | VINICIUS BALBINOT GARCIA | 06886320920 | 5,64 |
| 61 | 72600 | JADSON JOSE DA ROCHA | 07919678919 | 5,64 |
| 62 | 72246 | FRANK GARCIA FONTANA | 09356219974 | 5,64 |
| 63 | 73773 | FELIPE STALOGH (<i>sub Judice</i>) | 11039991920 | 5,64 |
| 64 | 83061 | GIUSEPPE DAL PONT (<i>sub Judice</i>) | 08326907910 | 5,63 |
| 65 | 76762 | RENAN CARDOSO URBANO | 06995554930 | 5,63 |
| 66 | 81305 | ALIEL PINHEIRO ALBINO | 07843945989 | 5,61 |
| 67 | 75489 | KHRISTIAN FERNANDES BARCELOS | 08631763993 | 5,61 |
| 68 | 77247 | ALLYSON COLACO ALBERTON | 09394828940 | 5,61 |
| 69 | 74287 | JONAS DA ROSA QUIRINO | 10006988903 | 5,61 |
| 70 | 79534 | GUILHERME GHIZONI | 06137110923 | 5,60 |
| 71 | 84494 | GUSTAVO LUIS JARENKOW | 02823787070 | 5,60 |
| 72 | 78963 | WILLIAM BOSSLER | 08849663994 | 5,60 |
| 73 | 72771 | ROBSON BUSS | 09358913908 | 5,60 |
| 74 | 79470 | VITOR HUGO GARCIA DE JESUS | 06103735106 | 5,60 |

| Or. | Insc. | Nome | CPF | Nota Final |
|-----|-------|--|-------------|------------|
| 75 | 71217 | ANDREI ADRIANO JUNIOR | 10822521903 | 5,60 |
| 76 | 75058 | JOAO LUIZ FERNANDES BORGHEZAN | 05636073941 | 5,59 |
| 77 | 84277 | LUCAS RODRIGUES CARDOSO | 08093050973 | 5,59 |
| 78 | 77702 | MARCELO LUIZ ZAMBIASI | 08673719941 | 5,59 |
| 79 | 81757 | DANIEL CAMARGO HELFENSTEIN | 10360067948 | 5,59 |
| 80 | 75380 | FERNANDO GRINKO | 05756301917 | 5,58 |
| 81 | 83890 | DIEGO RAFAEL VAVASSORI | 08262315944 | 5,58 |
| 82 | 70761 | MURILO DAMIAN MEDEIROS (<i>sub Judice</i>) | 09551838980 | 7,11 |
| 83 | 75728 | JANIO ANTONIO BERNARDO (<i>sub Judice</i>) | 07809458914 | 6,33 |

RELAÇÃO DAS CANDIDATAS INCLUÍDAS E MATRICULADAS – FEMININAS

| Or. | Insc | Nome | CPF | Nota Final |
|-----|-------|-------------------------------------|-------------|------------|
| 1 | 78638 | ELISA GAMBA BERNARDES | 09328151970 | 7,20 |
| 2 | 73125 | PRISCILA MUNIZ DE MELLO | 04945437955 | 7,18 |
| 3 | 76072 | AMANDA CAROLINE DOS SANTOS | 08907189978 | 7,18 |
| 4 | 71009 | SAIDA LINA AGUDO BLONDELL | 09166387906 | 7,18 |
| 5 | 76868 | JENNIFER NEVES | 06687443917 | 7,09 |
| 6 | 76021 | CAROLINE APARECIDA WALTRICK CARDOSO | 08649652905 | 7,06 |
| 7 | 73282 | INGRIDY PEREIRA DA SILVA | 08227185967 | 7,04 |
| 8 | 76535 | JULIANI PERUCHI | 07933912966 | 7,03 |
| 9 | 76187 | ANDRESSA BADALOTTI SANTIN | 04958161910 | 6,93 |
| 10 | 70293 | BRUNA CARLIM FRANCISCON | 08160777973 | 6,91 |
| 11 | 75021 | GABRIELA STEIMBACH | 07747980922 | 6,90 |
| 12 | 79248 | VANESSA DAMIN SALVARO | 07064425980 | 6,88 |

CHARLES ALEXANDRE VIEIRA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.232, de 30/03/2020)

V – DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

PORTARIAS

PORTARIA Nr 134/CBMSC/2020, de 26 de março de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 108 do capítulo III-A da Constituição Estadual, bem como nos Art. 10 da Lei 16.157/13 e Art. 18 e Art. 24, inc. IV, da Lei Complementar Nr 724, de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos por 180 dias todos os prazos estipulados em:

I - Autos de Fiscalização firmados até 17 de março de 2020 que possuam prazos vigentes durante a validade desta portaria;

II - Autos de Infração Multa cujo prazo para regularização expira de 1º de janeiro de 2020 até o fim da vigência desta portaria.

Art. 2º Os prazos em Autos de Fiscalização (AF) expirados e não cumpridos entre 1º de janeiro de 2020 e a data de publicação desta portaria, independente da data em que o AF foi firmado, devem ser prorrogados por 180 dias a partir de seu vencimento, inclusive para edificações que eventualmente já tenham usufruído do prazo máximo para regularização.

Parágrafo único. Caso o Serviço de Segurança Contra Incêndio (SSCI) tenha emitido multa

por descumprimento de prazo de AF vencido no período citado no caput, essa deve ser cancelada.

Art. 3º As multas descritas no inciso II do artigo 25 e no artigo 26 da IN 2 devem ser mantidas e não gozam da prerrogativa descrita nos artigos 1º e 2º desta portaria.

Art. 4º Para novos Autos de Fiscalização, lavrados na vigência desta Portaria, os SSCIs podem designar prazos superiores aos previstos em IN vigente.

Art. 5º Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar e em Diário Oficial do Estado.

Art. 6º Esta portaria tem vigência de 180 dias a contar da data de sua publicação.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nr 21.232, de 30/03/2020)

VI – GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

ORDEM

ORDEM Nr 1-CMDOG, de 17 de março de 2020

(atualizada em 29 de Março de 2020)

Nome: ORDEM

Identificação: Ordem Nr 01-20-CmdG

Abrangência: Toda a Corporação

Classificação: Administrativa/Operacional

Assunto: Repassar orientações às equipes do Atendimento Pré-Hospitalar do CBMSC sobre como evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19).

1. FINALIDADE

Art. 1º A presente Ordem tem por finalidade repassar orientações às equipes do COBOM e do Atendimento Pré-Hospitalar do CBMSC sobre como evitar a propagação da COVID-19, baseado na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nr 04/2020 atualizada em 21/03/2020, na Nota Técnica Nr 001/2020 – SAMU/DAPM/SUE/SES, na Nota Técnica Conjunta Nr 02/2020–CESP/DIVS/SUV/SES SC e na Nota Técnica no 004/2020 – SAMU/DAPM/SUE/SES.

2. EXECUÇÃO

2.1 DO RECEBIMENTO DA CHAMADA DE EMERGÊNCIA

Art. 2º Nos atendimentos via telefone aos solicitantes com suspeita de COVID-19, o COBOM deve seguir as orientações abaixo:

I – buscar junto ao solicitante algum sinal ou sintoma da COVID-19 (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou secreção nos olhos, dificuldade para engolir, dor de garganta, coriza, febre – acima de 37,8°C) e orientar para que o solicitante ligue para a Unidade Básica de Saúde (posto de saúde) mais próxima de sua residência, informando sobre os sintomas e evitando o deslocamento;

II – se o solicitante ligar apenas para esclarecimentos, orientar a buscar informações através do telefone 136, do Ministério da Saúde; ou, nos sites dos órgãos de saúde competentes:

www.saude.gov.br/coronavirus e www.sc.gov.br/coronavirus;

III – caso o atendente do COBOM identifique que o paciente se encontra com os sinais e sintomas da COVID-19, possui comorbidade, e sua situação é GRAVE (dispneia intensa), repassar a emergência para a regulação médica do SAMU, transferindo a ligação para o telefone 192;

IV – caso não consiga transferir a ocorrência para o SAMU, por meio de ligação telefônica, orientar o paciente para que ele próprio ligue para o número de emergência do SAMU - 192;

V – o CBMSC só atenderá ocorrências relacionadas ao COVID-19 quando for solicitado pelo SAMU, após regulação médica; VI – para o registro da ocorrência no sistema E193, mantém-se o despacho relacionado às ocorrências respiratórias graves, de acordo com os protocolos já adotados,

devendo colocar no campo observação a expressão: “SUSPEITA DE CORONAVÍRUS”.

2.2 DO DESLOCAMENTO PARA A OCORRÊNCIA

Art. 3º Nos deslocamentos para as ocorrências de atendimentos in loco de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, após solicitação do SAMU, a equipe de atendimento pré-hospitalar deve:

I – utilizar fardamentos que mantenham completamente cobertos membros inferiores e superiores (calça, camisa manga comprida, gandola com as mangas abaixadas, macacão, etc);

II – utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) preconizados pelo CBMSC;

III – realizar a higiene das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel 70% antes e após o atendimento de qualquer ocorrência;

IV – a guarnição não deve usar a bolsa de APH (pois o vírus permanece por até 24 horas nos objetos), substituindo-a por um saco plástico descartável para transporte dos equipamentos, materiais e insumos necessários;

V – utilizar os sinais luminosos e sonoros preconizados pelo CBMSC;

VI – manter a ventilação da ambulância durante todo o trajeto de deslocamento.

2.3 DO ATENDIMENTO IN LOCO DA OCORRÊNCIA, DO TRANSPORTE E DA CHEGADA À UNIDADE DE SAÚDE:

Art. 4º Nas ocorrências de atendimentos in loco de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 devem ser utilizadas as seguintes medidas de cuidado:

I – manter os Equipamentos de Proteção Individual preconizados pelo CBMSC;

II – assim que iniciar o atendimento, disponibilizar máscara cirúrgica para os pacientes e seus acompanhantes;

III – orientar possíveis acompanhantes e familiares quanto à importância de realizar a higiene das mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel 70%;

IV – manter a ventilação da ambulância durante todo o trajeto de deslocamento até a execução da completa assepsia do veículo de emergência;

V – ao chegar à unidade de saúde devidamente paramentado, o socorrista deve retirar as luvas usadas, calçar luvas limpas para abrir as portas da unidade hospitalar, informando sobre as condições do paciente à equipe de saúde, transportando-o para o local destinado (isolamento ou outro local);

VI – assim que transferir o paciente para outra maca, o socorrista deve retirar o lençol descartável e desprezar no lixo infectante da unidade hospitalar. Porém, se o lençol for de tecido, dobrá-lo devagar, com a parte de cima para dentro, e envolver em saco plástico para colocar no hamper da base, posteriormente. Retirar as luvas e lavar as mãos, calçando novas luvas limpas.

2.4 DO RETORNO À OBM E DA PREPARAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DE NOVA OCORRÊNCIA:

Art. 5º Quando do J-11, a guarnição deve:

I – manter os Equipamentos de Proteção Individual preconizados pelo CBMSC;

II – manter a ventilação da ambulância durante todo o trajeto de deslocamento até a execução da completa assepsia do veículo de emergência;

III – ao chegar na OBM, realizar a desinfecção terminal de todas as superfícies internas da ambulância após a realização do atendimento, bem como a desinfecção e procedimentos de esterilização dos materiais (conforme detalhamento em anexo), com a utilização dos EPIs adequados;

IV – após a desinfecção da viatura, realizar sua desparamentação final, conforme preconizado.

2.5 DOS EQUIPAMENTOS DESPARAMENTAÇÃO: DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARAMENTAÇÃO E DESPARAMENTAÇÃO:

Art. 6º Nas ocorrências de atendimentos in loco de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 devem ser utilizadas as seguintes medidas de proteção:

I – procedimentos que não geram aerossóis, utilizar os seguintes EPIs: óculos de proteção ou protetor facial, avental descartável de gramatura mínima de 30g/m² (ou avental impermeável, a depender do quadro clínico do paciente, conforme segue abaixo), máscara cirúrgica e luvas de procedimento, adotando as seguintes providências:

- a) paramentar-se no momento do acionamento;
- b) higienizar as mãos com água e sabão, ou com álcool em gel 70% (antes de iniciar a sua paramentação);
- c) retirar o avental da embalagem com cuidado, para que não tenha contato com superfícies possivelmente contaminadas;
- d) colocar o avental com a abertura para trás, ajustando-o ao corpo, fechando-o pela parte posterior na altura do pescoço e amarrando-o na região torácica;
- e) colocar a máscara cirúrgica, ajustando-a à face para vedar toda a boca e o nariz;
- f) colocar os óculos de proteção;
- g) colocar o gorro de maneira a encobrir todo o cabelo (nos procedimentos geradores de aerossóis – ver abaixo);
- h) calçar as luvas de procedimento.

II – procedimentos que geram aerossóis (aspiração traqueal, ventilação mecânica não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, etc.) deve-se utilizar os seguintes EPIs: óculos de proteção ou protetor facial, avental descartável de gramatura mínima de 30g/m² (ou avental impermeável, a depender do quadro clínico do paciente, conforme segue abaixo), máscara cirúrgica N95, PFF2, ou equivalente, gorro e luvas de procedimento; III – os usuários devem tomar as seguintes medidas de precaução antes de usar as máscaras N95, PFF2 (além do prazo de validade designado pelo fabricante) no local de trabalho:

- a) inspecionar visualmente a máscara N95, PFF2 para determinar se sua integridade foi comprometida (máscaras úmidas, sujas, rasgadas, amassadas ou com vincos não podem ser utilizadas);
- b) verificar se componentes como tiras, ponte nasal e material de espuma nasal não se degradaram, o que pode afetar a qualidade do ajuste e a vedação e, portanto, a eficácia da máscara;
- c) descartar a máscara se a integridade de qualquer parte estiver comprometida ou se verificar que a máscara perdeu a capacidade de ficar bem selada no rosto;
- d) observar que as máscaras N95 ou PFF2 devem ser sempre utilizadas por um único usuário, pelo período máximo de 15 dias, se bem acondicionadas, limpas, secas e com suas vedações funcionais;

IV – avaliar a necessidade do uso de capote ou avental impermeável (estrutura impermeável e gramatura mínima de 50 g/m²) a depender do quadro clínico do paciente (vômitos, diarreia, hipersecreção orotraqueal, sangramento, etc);

V – a desparamentação deve ocorrer da seguinte forma:

- a) retirar as luvas e as descartar em lixo infectante;
- b) higienizar as mãos com água e sabão (ou com álcool em gel 70%);
- c) retirar o avental, puxando-o pelo lado de dentro e dobrando-o para diminuir o seu volume, descartando-o em lixo infectante;
- d) retirar o gorro e descartar em lixo infectante;
- e) retirar os óculos de proteção e após higienizá-lo com água corrente e sabão;
- f) retirar a máscara através dos fixadores e descartá-la em lixo infectante (em se tratando de máscara cirúrgica);
- g) higienizar novamente as mãos com água e sabão ou com álcool em gel 70%.

§ 1º Para aumentar a vida útil da máscara, sugere-se o uso de protetor facial ou máscara cirúrgica sobreposta à máscara N95 ou PFF2.

§ 2º a máscara N95 ou PFF2, em caso de sua reutilização entre atendimentos, deve ser identificada com o nome do profissional e armazenada em recipientes preferencialmente descartáveis ou laváveis após cada uso (a exemplo dos sacos de papel ou a própria embalagem da máscara), sendo mantida acondicionada em local próprio para a guarda de EPI.

2.6 ORIENTAÇÕES DE BIOSSEGURANÇA PARA O AMBIENTE DAS CENTRAIS DE EMERGÊNCIA:

Art. 7º As seguintes orientações gerais de biossegurança para o ambiente do COBOM devem ser observadas:

- I – manter o ambiente ventilado com as janelas abertas;
- II – afastar, se possível, as estações de trabalho para que as mesmas fiquem com aproximadamente 1,5m de distância entre elas;
- III – ao assumir o serviço/plantão realizar a limpeza de sua mesa com água e sabão ou álcool

em gel 70% e os componentes eletrônicos (teclado, mouse, telefone) e microfone do headset com álcool em gel 70%;

IV – a utilização de máscara é recomendada somente para aqueles que estiverem com algum sintoma respiratório;

V – caso o operador apresente algum sintoma de suspeita por COVID-19 (febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia), deverá comunicar sua condição ao seu Comandante ou Chefe imediato;

VI – fica proibida a entrada no COBOM de profissionais que estão de serviço nas viaturas (unidades de atendimento);

VII – fica proibida a permanência nas dependências do COBOM de qualquer pessoa que não sejam aquelas escaladas para turno de trabalho;

VIII – discussão de casos entre profissionais das unidades de atendimento e do COBOM, devem ser realizadas em ambiente fora da Central;

IX – preferencialmente, os profissionais em serviço no COBOM permanecem em escala exclusiva junto ao COBOM.

2.7 ORIENTAÇÕES GERAIS DE BIOSSEGURANÇA E ETIQUETAS DE HIGIENE:

Art. 8º As seguintes orientações gerais de biossegurança e etiquetas de higiene devem ser observadas:

I – lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos: lavar entre os dedos, embaixo das unhas e também a parte de trás da mão. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%;

II – evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;

III – evitar contato próximo com pessoas doentes;

IV – evite sair de casa quando estiver doente;

V – cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo e na falta de um lenço, use o antebraço, nunca as mãos;

VI – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência: maçanetas, talheres, botões de elevadores, caneta, celulares e dispositivos eletrônicos, corrimão, mouse, copos e lenços. O vírus permanece por até 24 horas nos objetos;

VII – Não utilizar adornos (brincos, anéis, pulseiras, entre outros);

VIII – Não compartilhar objetos de uso pessoal (pratos, talheres, copos, xícaras, entre outros);

IX – Não circular pelos ambientes da OBM utilizando os EPIs. Estes devem ser imediatamente removidos após a desinfecção da viatura;

X – após o término do turno de serviço, o profissional socorrista deverá efetuar a lavagem de todas as peças de fardamento utilizados durante o serviço. As peças de roupa utilizadas no plantão deverão ser higienizadas isoladamente, sem contato com as demais peças de roupas da família.

3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 9º O serviço aeromédico CBM/SES/SAMU seguirá os protocolos de acionamento e transporte estabelecidos pela Regulação da SES.

Art. 10. Publicar esta Ordem no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 11. Esta Ordem entra em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 8318/2020)

ORDEM Nr 4-CMDOG, de 29 de março de 2020

Nome: ORDEM

Identificação: Ordem Nr 4-20-CmdG

Abrangência: Toda a Corporação

Classificação: Operacional

Assunto: Repassar orientações às equipes do CBMSC sobre como atuar no recolhimento de

cadáveres, a fim de evitar a contaminação pelo COVID-19.

1. FINALIDADE

Art. 1º A presente Ordem tem por finalidade repassar orientações às equipes do CBMSC sobre como atuar no recolhimento de cadáveres, a fim de evitar a contaminação pelo COVID-19, baseado na Nota Técnica Conjunta da Secretaria de Estado da Saúde Nr 15/2020 e Nota Técnica da Anvisa Nr 4/2020.

2. EXECUÇÃO

Art. 2º Nas ocorrências de recolhimento de cadáveres suspeitos de possuírem o COVID-19 devem ser utilizadas as seguintes medidas:

I – utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de precaução de contato (gorro, óculos, máscara cirúrgica, aventais e luvas descartáveis) durante qualquer manipulação do cadáver ou na realização dos procedimentos;

II – para procedimentos com possibilidade de geração de aerossóis, utilizar gorro e máscara PFF2 (também conhecida como N95);

III – acondicionar o corpo em saco impermeável a prova de vazamento e selado;

IV – preferencialmente colocar o corpo em dupla embalagem impermeável e desinfetar a superfície externa do saco (pode-se utilizar álcool a 70, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante regularizado junto a Anvisa);

V – após a manipulação do corpo, realizar as seguintes medidas:

- a) retirar as luvas e descartar em lixo infectante;
- b) higienizar as mãos com água e sabão ou com álcool gel;
- c) retirar o avental, puxando-o pelo lado de dentro e dobrando-o para diminuir o volume, descartando-o em lixo infectante;
- d) retirar o gorro e descartar em lixo infectante;
- e) retirar os óculos de proteção e após higienizá-lo com água corrente e sabão;
- f) retirar a máscara através dos fixadores e descartá-la em lixo infectante;
- g) higienizar novamente as mãos com água e sabão ou álcool gel.

3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 3º Publicar esta Ordem no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 4º Esta Ordem entra em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 1461/2020)

PORTARIA Nr 135, de 26 de março de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e conforme o previsto no art. 22, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no art. 4º do Decreto-Lei Nr 667/69, no art. 10 do Decreto Nr 88.777/83, no art. 108 da Constituição Estadual de 1989 e no art. 73 da Lei nº 6.218/83, resolve: Regular a concessão dos afastamentos e das licenças a que tem direito o Bombeiro Militar de Santa Catarina, de acordo com os artigos 66 a 72, 83, 105 e 143 da Lei nº 6.218/1983; art. 2º da Lei Complementar nº 36/1991; art. 4º da Lei Complementar nº 412/2008; art. 1º, 2º, 3º, 5º e 7º da Lei Complementar nº 475/2009:

CAPÍTULO I

DOS AFASTAMENTOS

Art. 1º Os Bombeiros Militares tem direito aos seguintes períodos de afastamento total do serviço:

- I – Núpcias;

- II – Luto;
- III – Instalação;
- IV – Trânsito.

Seção I Núpcias

Art. 2º Serão concedidas 8 (oito) dias de núpcias por ocasião da celebração do casamento ou da união estável do Bombeiro Militar.

§1º A solicitação para usufruto do afastamento por núpcias deverá ser feita antes da data da celebração do casamento ou da união estável do Bombeiro Militar.

§2º O início do usufruto do afastamento por núpcias ocorrerá a partir da data da celebração do casamento ou da união estável do Bombeiro Militar, conforme constar na certidão de casamento ou no registro de união estável emitido pelo cartório.

§3º No primeiro dia útil após o fim do afastamento por núpcias, o Bombeiro Militar deverá apresentar a certidão de casamento ou o registro de união estável à sargenteação da respectiva OBM para a inserção imediata no SIGRH.

§4º A conversão de um tipo de união para outro não dá direito a novo usufruto de núpcias.

§5º A pedido do requerente, poderá ser concedido menos de 8 (oito) dias de afastamento por núpcias.

Seção II Luto

Art. 3º Serão concedidos 8 (oito) dias de luto por motivo de falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, sogros, padrastos, filhos, enteados, avós, menor sob sua guarda ou tutela, curatelado e irmãos, tão logo a autoridade a qual o Bombeiro Militar estiver subordinado tenha conhecimento do óbito, mediante apresentação da certidão ou declaração de óbito, a contar da data do falecimento.

Parágrafo único. A pedido do requerente, poderá ser concedido menos de 8 (oito) dias de afastamento por luto.

Seção III Instalação

Art. 4º Poderão ser concedidos até 10 (dez) dias de instalação, em acordo com a autoridade bombeiro militar a qual o Bombeiro Militar estiver subordinado.

Seção IV Trânsito

Art. 5º Poderão ser concedidos até 30 (trinta) dias de trânsito, conforme a distância entre as sedes em que o militar será movimentado, a critério do Comandante-Geral do CBMSC.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Art. 6º Licença é a autorização para o afastamento temporário do serviço concedido ao Bombeiro Militar, obedecidas às disposições legais regulamentares.

Parágrafo único – A licença pode ser:

- I – Especial (LE);
- II – Para tratar de interesses particulares (LTIP);
- III – Para tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF);
- IV – Para tratamento de saúde própria (LTS);

- V – Paternidade;
- VI – Maternidade.

Seção I Licença especial

Art. 7º Após cada quinquênio de serviço público estadual, o Bombeiro Militar fará jus à licença especial (LE), pelo período de 3 (três) meses, sem que implique qualquer restrição à sua carreira.

§1º O usufruto da licença especial deverá ser solicitado mediante parte ao comandante imediato, sendo a autorização de competência do comando em nível de Companhia ou Batalhão (ou equivalente).

§2º A licença especial deverá ser usufruída em parcelas não inferiores a 30 dias.

§3º Somente no caso de reinício de usufruto decorrente de interrupção, o usufruto poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§4º O período de licença especial não interrompe a contagem de tempo de efetivo serviço.

§5º É vedada a conversão em dinheiro, parcial ou total, da licença especial adquirida e não usufruída, bem como o seu cômputo em dobro para efeito de aposentadoria.

§6º A programação ou alteração do usufruto da licença especial deverá ser inserida, imediatamente após a confirmação da autorização de usufruto, no SIGRH pela sargenteação da respectiva OBM.

Art. 8º A interrupção do usufruto da licença especial poderá ocorrer:

- I – em caso de mobilização e estado de guerra;
- II – em caso de decretação de estado de emergência ou estado de sítio;
- III – para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual;
- IV – para cumprimento de punição disciplinar a critério do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
- V – em caso de pronúncia em processo criminal ou indicição em inquérito bombeiro militar, a juízo da autoridade que efetivou a denúncia, a pronúncia ou indicição.

Parágrafo único. Estando a gestante usufruindo licença especial quando da ocorrência do parto, a mesma será interrompida, e o período restante deverá ter o usufruto reiniciado no dia subsequente ao término da licença, conforme previsto no § 7º do art. 1º da LC 475/09.

Seção II Licença para tratar de interesses particulares

Art. 9º A licença para tratar de interesses particulares (LTIP) será concedida ao Bombeiro Militar com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, mediante requerimento do interessado ao Comandante-Geral, pelo prazo mínimo 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado 2 (duas) vezes, por igual período, somando o total de 6 (seis) anos de afastamento.

§1º O requerimento do interessado deve ser encaminhado através dos canais de comando.

§2º No parecer da autoridade informante e no expediente de encaminhamento de cada escalão, deve constar explicitamente se há, ou não, impedimento para a concessão dessa licença, em razão da atividade Bombeiro Militar.

§3º Durante o usufruto dessa licença o Bombeiro Militar não perceberá remuneração.

§4º O período da licença para tratar de interesse particular não contará como tempo de serviço para quaisquer efeitos legais.

§5º Após decorrido o prazo mínimo (seis meses), o militar será agregado.

Art. 10 Os atos de concessão ou de interrupção da LTIP, são da competência do Comandante-Geral ou a quem for delegada a competência.

Art. 11 O usufruto da LTIP deve ser precedido de ato de concessão e de fixação da data do

início da licença.

§1º O controle do período de usufruto da LTIP é atribuição da Diretoria de Pessoal.

§2º Nos casos de prorrogação da LTIP a responsabilidade pelo encaminhamento do requerimento de prorrogação, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término, será da própria OBM a qual está subordinado o militar estadual interessado.

§3º Havendo interesse do Bombeiro Militar de requerer o licenciamento da Corporação, a pedido, durante o usufruto da LTIP, deverá firmar o requerimento de desistência da LTIP, cumulado com o pedido de licenciamento.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, deverá ser inspecionado pela Formação Sanitária da Região, ou pela Junta Médica da Corporação – JMC, para fins de desistência da LTIP e para o licenciamento da Corporação, a pedido.

§5º Nos casos de desistência da LTIP e de licenciamento a pedido, em usufruto de LTIP, os atos respectivos serão exarados pelo Comandante-Geral.

Art. 12 O Bombeiro Militar que já usufruiu parcela da LTIP e requerer o usufruto de parcela restante deverá permanecer afastado, obrigatoriamente, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Somente será concedida a oportunidade de usufruir a parcela restante da LTIP se o saldo for superior ao prazo mínimo previsto no caput do presente artigo.

Art. 13 Para cumprir os trâmites administrativos, o requerimento deverá dar entrada na Diretoria de Pessoal no mínimo 30 (trinta) dias antes da data pretendida para início do usufruto da LTIP.

Parágrafo único. Obrigatoriamente, a concessão da LTIP se dará sempre no primeiro dia do mês subsequente à homologação do requerimento.

Art. 14 Antes da concessão da LTIP será efetuada consulta à Justiça Militar Estadual, através da Diretoria de Pessoal, a fim de verificar se há algum impedimento legal para a concessão desse afastamento.

§1º Na hipótese do Bombeiro Militar responder algum processo criminal, cível ou administrativo, deverá ser encaminhado, juntamente com o requerimento de LTIP, uma declaração informando o endereço do domicílio ou da residência para efeito de comunicação dos atos processuais referentes ao juízo.

§2º Toda alteração de domicílio ou de residência deverá ser comunicada à Diretoria de Pessoal e ao juízo competente.

Art. 15 Não será concedida LTIP ao Bombeiro Militar que não tenha completado 2 (dois) anos do término da LTIP usufruída anteriormente, de forma parcial.

Art. 16 A interrupção do usufruto da LTIP poderá ocorrer:

I – em caso de mobilização e estado de guerra;

II – em caso de decretação de estado de emergência ou estado de sítio;

III – para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual;

IV – para cumprimento de punição disciplinar a critério do Comandante-Geral do CBMSC;

V – em caso de pronúncia em processo criminal ou indicição em inquérito bombeiro militar, a juízo da autoridade que efetivou a denúncia, a pronúncia ou indiciamento.

Parágrafo único. A interrupção da LTIP é considerada definitiva nos seguintes casos:

I – transferência de ofício para a reserva remunerada;

II – reforma;

III – demissão;

IV – licenciamento;

V – falecimento.

Seção III

Licença para tratamento de saúde de pessoa da família

Art. 17 A licença para tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF), será concedida ao Bombeiro Militar que apresentar atestado médico para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a), ou outra pessoa da família sob sua tutela ou curatela, ou seja, pessoa sob responsabilidade legal do solicitante, após a devida homologação do atestado médico pela JMC ou Formação Sanitária.

§1º A sargenteação da OBM deverá providenciar Ficha de Visita Médica e encaminhar o militar solicitante à Formação Sanitária da sua região ou a Junta Médica da Corporação (JMC), conforme o caso, munido de documentação comprobatória da situação de saúde do familiar.

§2º Após a homologação do atestado médico, a LTSPF deverá ser inserida no SIGRH pela sargenteação da respectiva OBM.

§3º Após decorrido o prazo de 6 (seis) meses contínuos, o militar será agregado, conforme previsto no inciso IV do art. 83 da Lei Nr 6.218/1983.

§4º Não é computado para nenhum efeito, o tempo que ultrapassar 1 (um) ano contínuo ou não em LTSPF, conforme previsto no inciso I, § 4º do art. 143, da Lei Nr 6.218/83.

§5º Após decorridos 2 (dois) anos contínuos em LTSPF, o militar será transferido de ofício para a Reserva Remunerada.

Seção IV

Licença para tratamento de saúde própria

Art. 18 A licença para tratamento de saúde própria (LTS) será concedida ao Bombeiro Militar por motivo de doença comprovada mediante inspeção médica e que esteja temporariamente incapacitado de comparecer ao seu local de trabalho ou de desenvolver suas atividades.

Parágrafo único – A sargenteação da OBM deverá providenciar Ficha de Visita Médica e encaminhar o militar à Formação Sanitária da sua região, munido de documentação comprobatória de sua situação de saúde.

Art. 19 Todo afastamento de LTS deverá ser inserido no SIGRH pela sargenteação da respectiva OBM, imediatamente após receber o documento que autoriza o afastamento.

Seção V

Licença à paternidade

Art. 20 Os Bombeiros Militares tem direito ao afastamento total do serviço em virtude do nascimento do filho - licença à paternidade - pelo período de até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação da Certidão de Nascimento, a contar da data do nascimento.

§1º A licença à paternidade também poderá ser concedida aos Bombeiros Militares em caso de adoção de criança de até 6 (seis) anos incompletos, ou quando obtiver judicialmente a sua adoção ou guarda para fins de adoção.

§2º O Bombeiro Militar deverá requerer a licença de que trata o *caput* deste artigo ao Comandante de Unidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da expedição, conforme o caso, do termo de adoção ou do termo de guarda para fins de adoção.

§3º O requerimento de que trata o § 2º deste artigo deverá estar instruído com as provas necessárias à verificação dos requisitos para a concessão da licença.

§4º Ao militar estadual é assegurada licença à paternidade, por todo o período da licença à maternidade ou pela parte restante que dela caberia à mãe em caso de falecimento da mesma ou de abandono do lar, seguida de guarda exclusiva da criança pelo pai, mediante provas ou declaração firmada por autoridade judicial competente.

Seção VI

Licença à maternidade

Art. 21 À militar estadual gestante é assegurada a licença maternidade pelo período de 180

(cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da data de nascimento do filho.

§1º A concessão do benefício está condicionada a apresentação de requerimento pela militar, acompanhada da certidão de nascimento do filho(a), ao seu Comandante, o qual publicará em boletim interno (BI) e fará constar a licença maternidade no SIGRH, em código específico.

§2º A critério da Junta Médica da Corporação (JMC), ou por parecer do médico oficial da Formação Sanitária dos militares estaduais, a qual a unidade BM da militar pertença geograficamente, é assegurado à gestante, licença para tratar de saúde própria antes do parto.

§3º A partir do nono mês, a critério da JMC ou por parecer do médico oficial da Formação Sanitária, caso a patologia motivadora apresente relação direta com o estado gestacional (ameaça de parto, contrações uterinas prematuras, diabetes gestacional etc.), será concedida licença maternidade.

§4º A licença maternidade poderá ser concedida, a pedido da gestante, pelo Comandante de Unidade, a partir do oitavo do mês de gestação, mediante parecer da JMC ou pela Formação Sanitária.

§5º No caso de natimorto ou aborto, será devida licença para tratar de saúde própria, mediante parecer da JMC ou pela Formação Sanitária dos militares estaduais a qual a unidade BM da militar pertença geograficamente.

§6º A licença à maternidade será suspensa quando da ocorrência do falecimento da criança nos 60 (sessenta) dias anteriores ao seu término.

§7º É assegurado o usufruto proporcional da licença quando, entre a ocorrência de parto e o início de exercício no serviço público, mediar tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 22 Após o término da licença à maternidade, e/ou puérpera, fica assegurado o direito ao retorno para o mesmo município onde ocorreu o afastamento.

Art. 23 Fica assegurado ao bombeiro militar o afastamento do serviço para atendimento de filho enfermo, quando em acionamentos emergenciais de cuidador ou estabelecimentos de ensino (escolas e creches), devendo este comprovar tal necessidade mediante apresentação de atestado médico (no caso de acionamento por cuidadores), ou de comprovante de acionamento pelo estabelecimento de Ensino (escola ou creche).

Art. 24 A Divisão de Saúde e Promoção Social (DiSPS/DP) adotará procedimentos básicos junto ao Hospital da Polícia Militar Comandante Lara Ribas, para cumprimento desta regulamentação, e que visem facilitar o acesso e o atendimento às bombeiras militares em gestação, como também nos acompanhamentos clínicos decorrentes, resguardando as prioridades daquele nosocômio.

Art. 25 A Divisão de Saúde e Promoção Social (DiSPS/DP) determinará providências às OBMs no sentido de que mantenham constante acompanhamento do estado de saúde das bombeiras militares gestantes, informando àquela Divisão qualquer alteração ou anormalidade que venha a ocorrer e que possa afetar o estado de saúde da militar ou a continuidade desse afastamento.

Subseção I Da comprovação do período gestacional

Art. 26 A gravidez da bombeira militar será reconhecida mediante atestado médico, desde que expedido ou homologado por oficial médico das Formações Sanitárias dos militares estaduais a qual a unidade BM da militar pertença geograficamente.

Art. 27 O reconhecimento da gravidez deverá ser publicado no boletim interno (BI) da OBM em que a bombeira militar serve, e fará constar no SIGRH a condição de “gestante”, o que implica o imediato afastamento das atividades operacionais externas, qualquer que seja a fase da gestação.

Art. 28 Uma vez confirmada à gestação e seu período, os comandantes de OBM, chefes e diretores deverão afastar a bombeira militar gestante do serviço nas guarnições de serviço, do serviço de guarda, formação em fila e demais atividades que exijam esforço ou exponham a militar a situações de estresse físico e emocional.

§1º Demais restrições às atividades profissionais da bombeira militar por recomendação médica, deverão ser devidamente homologadas junto aos médicos das Formações Sanitárias dos militares estaduais a qual a unidade BM da militar pertença geograficamente.

§2º As bombeiras militares gestantes, durante o período gestacional, devem exercer atividades compatíveis com o seu estado.

§3º Aplica-se na íntegra o disposto no caput, às bombeiras militares gestantes que estiverem em cursos de formação ou aperfeiçoamento na Corporação, respeitando a aplicação dos regulamentos escolares quanto ao afastamento das atividades.

Art. 29 Quando em período gestacional devidamente comprovado é permitido às militares exercerem funções na atividade técnica interna e de atendente/despachante das centrais de operações, considerada de cunho operacional.

Art. 30 Fica assegurado o direito à mudança de função quando as condições de saúde da militar gestante as exigirem, desde que homologadas por oficial médico das Formações Sanitárias.

Art. 31 A bombeira militar gestante deverá se trajar conforme o previsto no regulamento de uniformes.

Art. 32 Fica assegurada à militar gestante, a realização de consultas, exames e pré-natal, devendo esta cientificar nos casos de procedimentos marcados antecipadamente, ao seu superior imediato ou substituto, sendo ainda necessária a apresentação de comprovante de comparecimento.

Subseção II

Dos procedimentos a serem adotados pela bombeira militar lactante

Art. 33 À lactante é assegurado, sem qualquer prejuízo, o direito de ausentar-se do serviço por até 2 (duas) horas diárias ou da escala de serviço para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até o filho completar 6 (seis) meses de idade.

§1º A concessão do benefício está condicionada a apresentação de requerimento pela lactante, acompanhada da certidão de nascimento da criança ao seu comandante, que publicará em boletim interno (BI).

§2º O horário de lactação ficará a critério da requerente, podendo ser desdobrado em frações quando a lactante estiver sujeita a dois turnos ou períodos de trabalho.

§3º Sendo o lactente maior de 6 (seis) meses, a lactante poderá requerer o direito de ausentar-se do serviço por até 1 (uma) hora diária para desconto no banco de horas, devendo repor, em caso de saldo insuficiente, conforme norma vigente que regule a jornada de trabalho dos militares estaduais.

§4º Os deslocamentos e custos para ausentar-se nos horários requeridos para a amamentação ocorrerá por conta da requerente.

Art. 34 A jornada de trabalho da bombeira militar lactante será, preferencialmente, de no máximo 08 (oito) horas, quando a criança for menor de dois anos.

Parágrafo único. A concessão do benefício está condicionada a apresentação de requerimento pela lactante acompanhada da certidão de nascimento do filho ao seu comandante, o qual publicará em boletim interno (BI).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A concessão de licença à maternidade, licença à paternidade, licença por adoção e seu usufruto em situação de férias ou em licença especial são reguladas pela Lei Complementar Nr 475, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 36 Caberá aos Comandantes de OBMs, Chefes e Diretores, observar o fiel cumprimento

desta Portaria em suas Unidades, Subunidades e demais elementos subordinados.

Art. 37 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 Ficam revogadas as IN Nr 1-CBMSC-15 de 25/11/2015, IN Nr 5-CBM-16 de 17/11/2016, e demais disposições em contrário.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 16094/2019)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – COMPORTAMENTO

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

Defiro, de acordo com o Parecer Nr 33-2020-DiRH/DP, o cancelamento da punição: Detenção de 28 de abril de 2007, do 3º Sgt BM Mtcl 927155-4 RODRIGO MANOEL ADÃO, lotado no 1º/3ª/5º BBM, na cidade de Rio do Sul por possuir a necessária guarida legal prevista nas alíneas “b” do item 4 do Art. 60 do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980. (Conforme Requerimento de 26 de novembro de 2019 / SGPE CBMSC 16470/2019)

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (NB Nr 53-DP, SGPe CBMSC 16470/2019)

REFERÊNCIA ELOGIOSA

De acordo com o Decreto-Lei Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980, em seu Art. 9º, item 5, e seu Parágrafo Único, Art. 65, item 1, e Art. 66, §3º, a chefia da Agência de Integração dos Serviços Auxiliares (AISA) enaltece em elogio a conduta empreendida pela 3º Sgt BM Mtcl 927711-0 JÉSSICA GABRIELE MAIA DOS SANTOS, 3º Sgt BM Mtcl 927658-0 GLAUCIA KRUEGER DA SILVA e 3º Sgt BM Mtcl 929280-2 RENATO GOMES JÚNIOR, por ocasião da atribuição feita pelo Comandante-Geral do CBMSC, que determinou a esta Agência a grande e nobre missão de estabelecer os procedimentos administrativos para implementar o ressarcimento aos Bombeiros Comunitários, conforme disciplina da Lei Nr 17.202/19. No desempenho de uma missão complexa e multidisciplinar restou evidente a competência e o comprometimento destes profissionais diferenciados. Durante o período compreendido nestes últimos doze meses, muitos foram os momentos de dúvidas e desafios que trouxeram à luz qualidades profissionais marcantes na personalidade destes bombeiros, profissionais sérios e apaixonados pela proteção da vida, sempre dispostos a empregar seus melhores esforços no desempenho da missão. Hoje a sociedade catarinense conta com um serviço mais eficiente, seguro e capaz de atender às demandas operacionais, sem abrir mão da austeridade e zelo que bem merece o trato dos recursos públicos, tal conquista somente está sendo possível como resultado da dedicação dessa equipe.

Individual
Averbe-se

Florianópolis, 27 de março de 2020.

NAURO RICARDO MÜCK - Cap BM
Chefe da AISA

Em nome do Chefe da Defesa Civil de Santa Catarina, de seus Diretores e da Coordenadoria Geral, ao Cap BM Mtcl. 926452-3 FABIANO CÉZAR GALEAZZI, ao ter deixado a Coordenação da

Regional de Defesa Civil de São Miguel do Oeste, cumpre registrar nosso reconhecimento pelos excelentes serviços prestados durante este um ano em que permaneceu a frente da COREDEC de São Miguel do Oeste onde, com muita competência, buscou executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil na região da AMEOSC - Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, composta por 19 municípios catarinenses;

Oficial Bombeiro Militar dedicado e de conduta exemplar, o Cap BM GALEAZZI soube orientar, de acordo com as normas e a legislação em vigor, a correta utilização dos recursos materiais e financeiros disponibilizados pela Defesa Civil Estadual aos municípios atingidos por desastres na região da AMEOSC, executando as atividades descentralizadas da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina.

Diante de seu retorno para o CBMSC, enalteçamos seus serviços prestados junto a Defesa Civil do Estado de Santa Catarina. Desejamos muitas felicidades e sucesso nessa nova missão frente ao comando da Companhia de Bombeiros Militar de São Miguel do Oeste, sucesso que certamente será seu companheiro de todos os dias, fruto inevitável de sua dedicação e entusiasmo nas atividades que desenvolve.

ALEXANDRE COELHO DA SILVA

Coordenador Geral dos COREDEC (SGPe SDC 1208/2020)

ASSINA:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina